



JUSTIFICATIVA FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

Registre-se que, embora o Município de Ibicaré esteja implementando solução estruturada de segurança alimentar por meio da disponibilização de cartão alimentação às famílias em situação de vulnerabilidade social, tal mecanismo não se presta a atender, com a urgência exigida, determinadas situações emergenciais, seja em razão de entraves operacionais, prazos de implementação ou limitações circunstanciais.

Nesse contexto, a aquisição pontual de cestas básicas prontas apresenta-se como medida excepcional, imediata e proporcional, voltada exclusivamente ao enfrentamento da situação emergencial identificada, não caracterizando duplicidade de políticas públicas, mas sim atuação complementar, residual e temporária, plenamente compatível com o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A presente Justificativa Formal de Dispensa de Licitação tem por objetivo demonstrar, de forma integrada e fundamentada, a legalidade, a necessidade, a adequação técnica e a vantagem da contratação direta destinada à aquisição de cestas básicas prontas, conforme demanda formalizada pela Secretaria Municipal da Assistência Social do Município de Ibicaré/SC.

A contratação encontra respaldo no Documento de Formalização de Demanda (DFD), no Estudo Técnico Preliminar – ETP (modalidade simplificada), no Termo de Referência e nos Relatórios Técnicos do CRAS, documentos que integram o presente processo administrativo e que, de forma conjunta, evidenciam a urgência, a pertinência da solução adotada e o atendimento ao interesse público.

1. DA ORIGEM E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (DFD)

- 1.1. Conforme demonstrado no Documento de Formalização de Demanda, a necessidade da contratação decorre de solicitação formal da Secretaria Municipal da Assistência Social, fundamentada em relatórios técnicos do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, devidamente juntados aos autos, que identificaram a existência de famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, demandando atendimento emergencial imediato.
- 1.2. O DFD evidencia que a demanda possui caráter imprevisível, pontual e excepcional, não se tratando de fornecimento continuado ou previamente programado, mas de resposta administrativa necessária para assegurar a proteção social básica e o direito fundamental à alimentação.
- 1.3. A ausência de atendimento tempestivo comprometeria a efetividade da política pública de assistência social e poderia acarretar agravamento da situação de risco social das famílias acompanhadas, configurando prejuízo direto ao interesse público..



2. DA ANÁLISE DA SOLUÇÃO E DA ADEQUAÇÃO TÉCNICA (ETP)

- 2.1. O Estudo Técnico Preliminar, elaborado em versão simplificada, concluiu que a aquisição de cestas básicas prontas é a solução que melhor atende à necessidade identificada, considerando critérios de eficiência, economicidade, padronização e rapidez na entrega.
- 2.2. O ETP demonstrou que alternativas como a aquisição fracionada de gêneros alimentícios ou a realização de procedimento licitatório ordinário não se mostram viáveis no contexto atual, seja pela urgência do atendimento, seja pelos prazos incompatíveis com a situação emergencial.
- 2.3. Restou evidenciado, ainda, que o objeto possui natureza comum, com especificações usuais de mercado e ampla oferta por fornecedores locais, não exigindo soluções técnicas complexas, o que reforça a adequação da contratação direta nos limites legais.

3. DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

- 3.1. A situação enfrentada pelo Município caracteriza-se como emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que envolve risco social iminente e necessidade de atuação imediata do Poder Público para garantir condições mínimas de dignidade humana às famílias beneficiárias.
- 3.2. A urgência decorre da inexistência de estoque suficiente para atendimento da demanda atual e da impossibilidade de aguardar os prazos de um certame licitatório, sem que haja prejuízo concreto à população atendida pela política de assistência social.
- 3.3. A contratação está restrita ao quantitativo estritamente necessário, conforme definido no Termo de Referência, observando-se o princípio da proporcionalidade, sendo vedada qualquer ampliação indevida do objeto.
- 3.4. Ressalta-se que a presente contratação não possui caráter continuado, nem se destina a suprir demanda permanente da política de assistência social, limitando-se exclusivamente ao atendimento emergencial identificado, não substituindo procedimentos licitatórios ordinários.

4. DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 4.1. A contratação direta encontra amparo legal no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas.
- 4.2. No presente caso, restam plenamente atendidos os requisitos legais, uma vez que:
 - a. A situação emergencial está devidamente caracterizada e documentada;
 - b. A contratação é limitada ao atendimento imediato da demanda;
 - c. O objeto é compatível com contratação direta;
 - d. A solução adotada foi previamente analisada e justificada em ETP;
 - e. A demanda foi formalmente instruída por DFD.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

5. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO (TR)

- 5.1. O Termo de Referência detalha de forma clara e precisa o objeto da contratação, os quantitativos, as especificações técnicas das cestas básicas, as condições de fornecimento, os prazos, as obrigações da contratada e da Administração, bem como os critérios de aceitação do objeto.
- 5.2. O TR assegura que a execução contratual atenderá às normas sanitárias vigentes, às diretrizes da política de assistência social e à legislação municipal aplicável, especialmente a Lei Municipal nº 2.099/2025.

6. DA VANTAJOSIDADE E DA ECONOMICIDADE

- 6.1. A estimativa do valor da contratação, fixada em R\$ 24.599,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais), foi obtida por meio de pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, conforme demonstrado nos autos, adotando-se como referência o menor preço global compatível com os valores praticados no mercado.
- 6.2. Tal procedimento assegura a observância aos princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade, não havendo indícios de sobrepreço ou direcionamento.

7. DA CONCLUSÃO

- 7.1. Diante do exposto, considerando a necessidade formalizada no DFD, a análise técnica realizada no ETP, a definição clara do objeto no Termo de Referência e o enquadramento legal no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, resta plenamente justificada a contratação direta por dispensa de licitação.
- 7.2. A medida adotada revela-se legal, necessária, adequada e vantajosa, atendendo ao interesse público e assegurando a efetividade da política municipal de assistência social, razão pela qual recomenda-se o regular prosseguimento do feito com a formalização da contratação.

Ibicaré, 02 de fevereiro de 2026.

Assinado digitalmente por:

ANA VIRGINIA HACKBARTH
Secretaria Municipal Da Assistência Social